

NOVO ESTATUTO ATRAVÉS DO
DECRETO Nº 6966/90

DECRETO Nº 6226/87
de 28 de dezembro de 1987

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 584 de 15/01/88

Dispõe sobre aprovação do Estatuto da Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente "Profº Hélio Augusto de Souza" FUNDHAS.

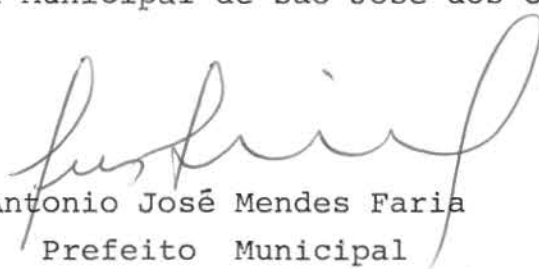
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso V, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

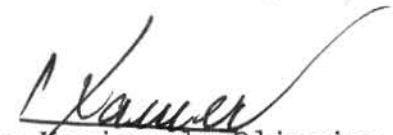
D E C R E T A:

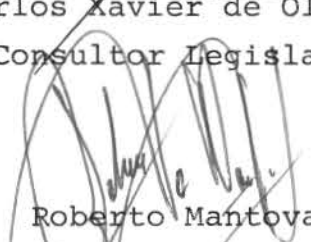
Artigo 1º - Nos termos do disposto no artigo 27 da Lei Municipal nº 3227/87, de 28 de abril de 1987, fica aprovado o Estatuto da Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente "Profº Hélio Augusto de Souza" - FUNDHAS, consoante proposta da Comissão Transitória designada pela Portaria nº 193/87, de 08 de dezembro de 1987, que com este se baixa.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
28 de dezembro de 1987.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


Roberto Mantovani
Secretário de Planejamento
Territorial e Urbanismo

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.


Nilo Pereira
Formalização de Atos

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
"PROFESSOR HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA" - FUNDHAS

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - Fica instituída, sob a denominação Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente "Professor Hélio Augusto de Souza" - FUNDHAS, uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, autônoma, com prazo de duração indeterminado, com personalidade jurídica adquirida nos termos da Lei, com sede e foro na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, que se regerá em conformidade com a Lei Municipal 3227/87, de 28 de abril de 1987, por estes Estatutos, pelo seu Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A FUNDHAS, tem por finalidade básica, na área de sua abrangência territorial, a implantação de programas de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único - Na consecução de seus fins, a FUNDHAS:

I - atenderá a condição dos carentes, abandonados e infratores, adotando os meios tendentes a prevenir ou corrigir as causas de desajustamento;

II - assegurará a prioridade aos programas que visem a integração do menor na comunidade;

III - incrementará a criação de programas organizados em padrões semelhantes aos de convivência familiar.

Artigo 3º - À FUNDHAS compete, no âmbito de suas atribuições:

I - executar programas de atendimento à criança e ao adolescente carentes do município;

II - realizar estudos, inquéritos e pesquisas, bem como promover cursos, seminários e congressos.

III - diligenciar a articulação das entidades públicas e particulares de fins congêneres, em proveito das respectivas tarefas;

IV - propiciar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar;

V - suscitar o interesse e mobilizar a opinião pública para a participação comunitária nas soluções do problema do menor e da sua família;

cont do Estatuto da FUNDHAS - fls. 02

VI - celebrar convênios e contratos em conso
nância com suas finalidades;

VII - colaborar com o Juízo de Menores da Co
marca, dentro de suas possibilidades técnicas e materiais, respeitadas as
suas finalidades, inclusive comunicando eventuais irregularidades consta
tadas em relação a menores;

VIII - realizar quaisquer outras atividades em
consonância com suas finalidades, inclusive de natureza comercial, indus
trial e serviços.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 4º - Constitui patrimônio da FUNDHAS:

I - doações, legados e auxílios recebidos de
pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou
estrangeiras;

II - bens e direitos que para esse fim venha
a adquirir.

Artigo 5º - Constituem receitas da FUNDHAS:

I - dotações do Município a serem consigna
das em seu orçamento;

II - contribuições de autarquias, empresas e
pessoas físicas ou jurídicas, por donativos ou transferência de bens;

III - doações ou legados;

IV - as receitas provenientes de suas próprias
atividades.

Artigo 6º - A FUNDHAS poderá realizar opera
ções de crédito, oferecendo seus bens patrimoniais em garantia, pelas for
mas de direito, contratando segundo diretrizes fixadas pelo Conselho Cura
dor, desde que autorizada por lei Municipal.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA FUNDHAS E DE SUA COMPETÊNCIA

Artigo 7º - São órgãos da FUNDHAS:

I - O Conselho Curador

II - O Conselho Fiscal

III - A Diretoria

Parágrafo Único - O Regimento Interno, a ser
criado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Curador, poderá instituir
na estrutura técnica e/ou administrativa da FUNDHAS, outros órgãos neces

cont. do Estatuto da FUNDHAS - fls. 03

sários ao cumprimento de suas finalidades.

S E Ç Ã O I

DO CONSELHO CURADOR

Artigo 8º - O Conselho Curador é órgão deli
berativo supremo da FUNDHAS e é composto por:

I - 01 (hum) representante da Prefeitura Mu
nicipal de São José dos Campos, designado pelo Executivo;

II - 01 (hum) representante da Secretaria do
Desenvolvimento Social do Município;

III - 01 (hum) representante da Secretaria de
Educação do Município;

IV - 01 (hum) representante da Secretaria de
Saúde do Município;

V - 01 (hum) representante da Secretaria de
Esportes do Município;

VI - 01 (hum) representante da Câmara Munici
pal de São José dos Campos;

VII - O Curador de Menores da Comarca de São Jo
sé dos Campos;

VIII - 01 (hum) representante da entidade patro
nal da indústria no Município;

IX - 01 (hum) representante da entidade patro
nal do comércio no Município;

X - 01 (hum) representante da entidade rural
no Município;

XI - 01 (hum) representante das entidades de
classe dos trabalhadores da indústria do Município;

XII - 01 (hum) representante das entidades de
classe dos trabalhadores no comércio do Município;

XIII - 01 (hum) representante das entidades de
classe dos trabalhadores rurais do Município;

XIV - 01 (hum) representante das associações
de moradores no Município;

XV - 01 (hum) representante das entidades so
ciais do Município;

XVI - 01 (hum) representante das instituições
religiosas do Município;

XVII - 01 (hum) representante dos pais de meno
res assistidos pela FUNDHAS.

cont. do Estatuto da FUNDHAS - fls. 04

Parágrafo Primeiro - Os representantes de órgãos da Prefeitura Municipal de São José dos Campos serão designados pelas respectivas Secretarias.

Parágrafo Segundo - O representante da Câma ra Municipal será designado conforme determinar seu Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro - Os representantes de que tratam os itens XV a XVII deste artigo, serão eleitos entre os presentes ou legalmente representados em reunião a ser convocada pela FUNDHAS.

Parágrafo Quarto - Presidirá o Conselho Curador o representante da Prefeitura Municipal e no impedimento eventual deste, exercerá as funções da presidência transitoriamente, um dos membros da Diretoria, eleito pelo Conselho Curador.

Parágrafo Quinto - Os representantes das diversas entidades no Conselho Curador serão designados na mesma ocasião e forma destes Estatutos.

Parágrafo Sexto - Não poderá integrar o Conselho Curador quem for proprietário, sócio ou dirigente de entidade com fins lucrativos cujas atividades se relacionem, de qualquer modo, com as finalidades da FUNDHAS.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Conselho Curador não serão remunerados ou gratificados, sob qualquer título, mas terão suas atuações consideradas como serviço público relevante prestado ao Município.

Parágrafo Oitavo - No caso de extinção ou desistência da entidade representante, em particular, no Conselho Curador, caberá a este eleger entidade que a substitua, por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Nono - Os membros do Conselho Curador não poderão fazer parte da diretoria, exceto o representante da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Dez - Compete ao Presidente do Conselho Curador convocar, ordinaria e extraordinariamente, o Conselho, para deliberar sobre assuntos de interesse da FUNDHAS.

Artigo 9º - É de 2 (dois) anos o mandato do Presidente e dos demais membros do Conselho Curador, sendo permitida a recondução.

Artigo 10 - Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) sessões ordinárias ou 5 (cinco) alternadas.

Artigo 11 - Perderá o direito de representação a entidade em relação a qual for cominada por 3 (três) vezes a perda de mandato de seu representante.

cont. do Estatuto da FUNDHAS - fls. 05

Artigo 12 - Ocorrendo vacância ou impedimento ao cargo de Presidente do Conselho Curador, o Prefeito Municipal designará seu substituto em até 30 (trinta) dias.

Artigo 13 - Compete ao Conselho Curador:

I - Traçar as diretrizes gerais da política da FUNDHAS;

II - Aprovar os planos anuais de trabalho, bem como emitir parecer sobre o Relatório Anual de Atividades da FUNDHAS;

III - Votar anualmente o orçamento e deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal a respeito da prestação de contas da Diretoria;

IV - Designar e destituir a Diretoria da FUNDHAS, exceto seu Diretor-Presidente;

V - Autorizar a diretoria a praticar, por seu Diretor-Presidente, atos relativos a bens patrimoniais da FUNDHAS, salvo os de alienação ou constituição de ônus reais, que dependerão de autorização legislativa;

VI - Aprovar o plano de cargos e salários propostos pela Diretoria;

VII - Estabelecer a remuneração dos membros da Diretoria, observado que a do Diretor-Presidente não poderá exceder aquela conferida aos Secretários Municipais e a dos demais Diretores: aquela conferida aos Diretores de Departamento da Prefeitura.

VIII - Autorizar o Diretor-Presidente a celebrar acordos, ajustes e firmar convênios e contratos em consonância com as finalidades da FUNDHAS;

IX - Aprovar o Regimento Interno da FUNDHAS e o regulamento dos demais órgãos e serviços;

X - Convocar ordinária e extraordinariamente o Conselho Fiscal;

XI - Fiscalizar e aplicação dos recursos financeiros da FUNDHAS;

XII - Submeter à apreciação do Executivo e do Ministério Público as contas anuais da FUNDHAS, na forma estabelecida neste Estatuto e na legislação vigente;

XIII - Aprovar a aceitação de doações e legados com encargos e autorizar a alienação de bens do patrimônio da FUNDHAS, na forma estabelecida em lei;

XIV - Aprovar as mudanças nos Estatutos, submetendo-os ao Prefeito Municipal;

XV - Exercer as atribuições especificadas nes

cont. do Estatuto da FUNDHAS - fls. 06

tes Estatutos e deliberar sobre os casos omissos.

Artigo 14 - O Conselho Curador reunir-se-á ' ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação escrita de seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Primeiro - O Conselho instalar-se-á e funcionará com a presença mínima da metade mais um de seus membros e em segunda convocação, também por escrito no prazo máximo de 5 (cinco) ' dias, com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho Curador serão tomadas por votação e aprovação da maioria dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade, além do próprio.

S E Ç Ã O II

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros e respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (hum) representante da Secretaria da Fazenda do Município de São José dos Campos;

II - 01 (hum) representante da Câmara Municipal de São José dos Campos;

III - 01 (hum) economista, contabilista ou técnico em contabilidade designado pelo Conselho Curador.

Parágrafo Primeiro - Os titulares do Conselho Fiscal, bem como os seus suplentes, que os substituirão no caso de vacância ou impedimento, serão designados na mesma ocasião e forma destes ' Estatutos.

Parágrafo Segundo - Presidirá os trabalhos ' do Conselho Fiscal, o economista, contabilista ou técnico em contabilidade designado pelo Conselho Curador.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros do Conselho Fiscal, bem como o de seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho ' Fiscal não poderão ocupar qualquer cargo de Diretoria, bem como no Conselho Curador da FUNDHAS ou mesmo acumular função com qualquer outra de natureza técnica ou administrativa.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho Fiscal não serão gratificados ou remunerados sob qualquer título, mas terão suas atuações consideradas como serviço público relevante prestado ao Município.

Parágrafo Sexto - O Conselho Fiscal deverá

cont. do Estatuto da FUNDHAS - fls. 07

ser composto, preferencialmente, por pessoas que possuam formação em nível superior.

Artigo 16 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar e emitir parecer sobre os balances semestrais, balanços anuais, relatórios e demonstrativos contábeis, financeiros e patrimoniais e demais contas apresentadas pelo Diretor - Presidente da FUNDHAS;

II - Opinar sobre matéria de sua competência, sempre que solicitado pelo Diretor-Presidente;

III - Emitir parecer sobre a aplicação de subvenções ou auxílios recebidos de poderes públicos sujeitos a prestação de contas.

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento de suas funções, o Conselho Fiscal terá livre acesso a todos os documentos, papéis e livros relacionados com a administração orçamentária, econômica, financeira, administrativa e patrimonial da FUNDHAS.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal, se necessário, poderá solicitar ao Conselho Curador a contratação de auditoria especial.

Artigo 17 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado ' pelo Presidente do Conselho Curador.

Parágrafo Único - A ausência injustificada a 2 (duas) sessões consecutivas ou 3 (três) alternadas implicará na perda do mandato por parte do Conselheiro.

S E Ç Ã O III

DA DIRETORIA

Artigo 18 - A Diretoria é Constituída pelos seguintes membros, todos profissionais de nível superior:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Técnico;
- III - Diretor Financeiro;
- IV - Diretor Administrativo.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente da FUNDHAS será o representante da Prefeitura Municipal no Conselho Curador.

Parágrafo Segundo - O Diretor Técnico deverá ter notória experiência e conhecimento dos problemas do menor.

Artigo 19 - Compete à Diretoria:

- I - Administrar a FUNDHAS;

cont. do Estatuto da FUNDHAS - fls. 08

II - Cooperar na elaboração de projetos e planos que o Diretor-Presidente incumba apresentar ao Conselho Curador;

III - Aprovar os planos de cada setor;

IV - Deliberar sobre a iniciativa de apresentar ao Conselho Curador através do Diretor-Presidente, quaisquer providências que se façam necessárias dentro de sua esfera de competência;

V - Organizar o Regimento Interno da FUNDHAS, a ser aprovado pelo Conselho Curador;

VI - Executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador.

Artigo 20 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - Representar a FUNDHAS em Juízo ou fora dele;

II - Constituir procuradores em nome da FUNDHAS;

III - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, regimentais e regulamentares;

IV - Convocar ordinária e extraordinariamente a Diretoria;

V - Presidir as reuniões da Diretoria;

VI - Superintender as atividades da Diretoria, bem como os serviços técnicos, administrativos e financeiros da FUNDHAS;

VII - Apresentar ao Conselho Curador:

a) proposta relativas a matéria de sua competência, especialmente os itens I, II, III, IV, VI, IX e X do artigo 13 destes Estatutos;

b) o orçamento anual da FUNDHAS;

c) os balancetes semestrais da gestão financeira e o relatório das atividades da FUNDHAS até 30 (trinta) dias após o final de cada semestre, com o parecer do Conselho Fiscal e, em igual período as informações que forem solicitadas pelo Conselho Curador;

VIII - Celebrar acordos, ajustes, convênios e contratos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras para cumprir as finalidades da FUNDHAS;

IX - Assinar juntamente com os Diretores Financeiro ou Administrativo os cheques ou ordens de pagamento da FUNDHAS.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Técnico supervisionar e coordenar os programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente carrentes do Município, que visem atender às finalidades da FUNDHAS.

cont. do Estatuto da FUNDHAS - fls. 09

Artigo 22 - Compete ao Diretor Financeiro co-ordenar e administrar os recursos financeiros da FUNDHAS, bem como movimentar os referidos recursos, sempre em conjunto com o Diretor-Presidente.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Administrativo coordenar e administrar os recursos humanos, materiais e patrimoniais da FUNDHAS e eventualmente na ausência ou impedimento do Diretor Financeiro, movimentar os recursos financeiros sempre em conjunto com o Diretor-Presidente.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL

Artigo 24 - Fica adotado para o pessoal da FUNDHAS, inclusive os membros da Diretoria, o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, podendo ser aproveitados em seus quadros, servidores municipais, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes aos vencimentos e salários, vantagens e quaisquer créditos devidos aos servidores municipais colocados à disposição da FUNDHAS e bem assim os respectivos encargos sociais serão deduzidos da transferência dos recursos previstos no item I do artigo 5º destes Estatutos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25 - A FUNDHAS só poderá ser extinta por força de lei, caso em que seu patrimônio reverterá ao Município de São José dos Campos.

Artigo 26 - A FUNDHAS prestará contas anualmente aos poderes Executivo e Legislativo, bem como ao Ministério Público, até 15 de fevereiro seguinte ao exercício financeiro encerrado, remetendo o Balanço Geral e Demonstrativos Financeiros e Patrimoniais.

Artigo 27 - A FUNDHAS fica obrigada a prestar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as informações que, relacionadas a sua esfera de atuação, lhe forem solicitadas por requerimento da Câmara Municipal de São José dos Campos.

Artigo 28 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, quando serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício e encerrado o balanço geral.

Artigo 29 - A FUNDHAS poderá receber para seu uso, bens móveis e imóveis, equipamentos e outros bens do Município de São José dos Campos, mediante relação contratual.

Artigo 30 - O Poder Público Municipal, como instituidor da FUNDHAS, reserva a si o direito de convocação das entidades de que tratam os itens XV a XVII do artigo 8º destes Estatutos, para

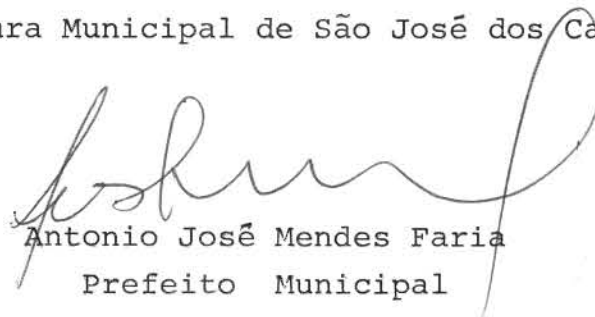
cont. do Estatuto da FUNDHAS - fls. 10

a composição do primeiro Conselho Curador.

Artigo 31 - A FUNDHAS terá um Presidente de Honra, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, através de Decreto, o qual não será remunerado, mas terá a sua atuação considerada como serviço público relevante prestado ao Município.

Artigo 32 - Os presentes Estatutos entrarão em vigor a partir de seus registros no Cartório competente da Comarca de São José dos Campos.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
28 de dezembro de 1987.



Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal